



Câs. 16 - PAR
16-0918/1995

Municipal

Folha n.º	06	do moc.
n.º	428	1995

de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/95.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento para prensar latas de alumínio descartáveis, bem como de recipiente de lixo próprio e exclusivo para a sua coleta, por parte de estabelecimentos que comercializem bebidas, nelas contidas, para consumo local.

Dispõe, ainda, que ao comerciante fica facultada a doação ou venda das latas amassadas, a entidades ou empresas que as encaminhem para reciclagem, ou a coleta pela Administração Regional respectiva, caso não haja interessados em fazê-la, instituindo, também, multa de 5 UFM's, dobrada a cada 30 dias, pelo descumprimento da lei.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo no artigo 13, I, e artigo 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

As Comissões de Administração Pública e de Atividade Econômica, analisando a matéria quanto ao mérito, entendem ser a mesma de alto interesse público, posto que estar-se-á contribuindo para a coleta seletiva desses materiais e para a sua reciclagem, além de conscientizar, através dessa norma simples, a população da importância de sua participação nesse processo.

Favorável o nosso parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	428	de	1995
n.º			

Fls. 2

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor.

Sala das Comissões Reunidas em, 19/06/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Darcio
- Ratto
- P. Nomura
- J. Wilson
- J. V. Viana
- F. F. F. F. F.
- M. N. N. N. N.
- N. L. L. L. L.
- J. S. S. S. S.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Chaves
- P. de S. S.
- A. B. B. B.
- P. S. S. S.
- J. S. S. S.
- M. S. S. S.
- J. S. S. S.

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

- G. S. S. S.
- M. S. S. S.
- B. S. S. S.
- J. S. S. S.
- I. S. S. S.
- M. S. S. S.
- J. S. S. S.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- A. S. S. S.
- E. S. S. S.
- M. S. S. S.
- J. S. S. S.
- P. S. S. S.
- O. S. S. S.
- V. S. S. S.
- J. S. S. S.